



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 073 / 2022**

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e acolhendo demanda do Colegiado de Filosofia, considerando as Resoluções CNE/CP 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, e CNE/CP 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a formação inicial de professores da Educação Básica (BNC-Formação); considerando o Parecer CNE/CP 28/2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; considerando as Resoluções CONSEPE 30/2002, que estabelece normas para a concessão de regime de exercícios domiciliares, CONSEPE 149/2009, que estabelece o Regimento de Estágios Curriculares Obrigatórios dos cursos de licenciatura da UEFS, CONSEPE 135/2010, que altera o *caput* do Artigo 16 da Resolução CONSEPE 149/2009, CONSEPE 083/2013, que regulamenta os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de graduação da UEFS e a oferta dos campo de estágio da instituição, e CONSEPE 075/2021, que dispõe sobre o aproveitamento da carga horária das atividades realizadas no Programa Residência Pedagógica para os Componentes Curriculares Estágio Supervisionado Obrigatório dos cursos de licenciatura da UEFS; considerando a Portaria 040/2019 em que a Reitoria da UEFS delega competência aos Coordenadores de Colegiado para assinar Termos de Compromisso de Estágio; considerando a Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/PROPAAE nº 001/2019 que estabelece orientações aos Colegiados dos Cursos de Graduação da UEFS quanto aos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios; e considerando o Novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura da UEFS (2018),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar as atividades relacionadas aos Estágios Obrigatórios do Curso de Licenciatura em Filosofia da UEFS.

### **CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 2º** - Estágios Obrigatórios são os componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Filosofia que possibilitam aos discentes neles regularmente matriculados, os Estagiários (conforme definição no Artigo 17), contatos com a atividade docente e outras experiências vinculadas a ela, em situação real de trabalho no Campo de Estágio (conforme definição no Artigo 8º), sob o acompanhamento de um Professor Orientador (conforme definição no Artigo 13), e com a anuência e a supervisão de um Professor Supervisor (conforme definição no Artigo 15).

**Parágrafo Único** - No âmbito do Colegiado de Filosofia, as ações dos Estágios Obrigatórios são coordenadas pela Comissão Orientadora de Estágio (conforme definição no Artigo 6º). Em âmbito maior, pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas da UEFS.

**Art. 3º** - São objetivos dos Estágios Obrigatórios:

a. Proporcionar experiências docentes supervisionadas no Campo de Estágio aos discentes;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- b. Orientar os discentes para utilização de conhecimentos próprios ao desempenho da docência em filosofia;
- c. Fomentar a criticidade dos discentes, oportunizando-os a conhecerem, compreenderem, analisarem, refletirem, avaliarem, problematizarem e intervirem durante o processo;
- d. Possibilitar a aplicação de metodologias relacionadas aos fundamentos teóricos apreendidos pelos discentes no curso de sua formação acadêmica e em diálogo com os saberes, as práticas e as problemáticas do Campo de Estágio.
- e. Promover a integração entre o Campo de Estágio e o Curso de Licenciatura em Filosofia, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos e experiências.
- f. Desenvolver o Estágio como pesquisa e a pesquisa no estágio.

**Art. 4º** - Os Estágios Obrigatórios do Curso de Licenciatura em Filosofia da UEFS são:

- a. Estágio I (Observação): visa que o discente observe e conheça criticamente a dinâmica escolar, as relações profissionais que ali se dão, o contexto social, político, econômico e cultural em que se inserem os indivíduos do Campo de Estágio, e o processo de ensino-aprendizagem da disciplina de filosofia. O componente também aborda uma das linhas de pesquisa em ensino de filosofia, a saber, “Filosofia, cultura e mídias”, cabendo refletir sobre os métodos, as representações e as linguagens mais usadas na produção do conhecimento filosófico no Ensino Médio, com enfoque na análise de materiais didáticos disponíveis (fotografias, filmes, vídeos educativos, textos, livros didáticos e paradidáticos etc.).
- b. Estágio II (Observação e Regência Compartilhada): além de estender a observação iniciada no Estágio I, esse componente visa permitir que o discente atue na disciplina de filosofia do Campo de Estágio desde que sob a demanda, planejamento e tutela do Professor Supervisor. O Estágio II aborda outra das linhas de pesquisa em ensino de filosofia, qual seja, “Políticas educacionais e saber do fazer: currículos, programas e material instrucional”, cabendo a análise dos currículos oficiais da disciplina e do Projeto Político Pedagógico do Campo de Estágio.
- c. Estágio III (Regência Plena): visa que o discente planeje e intervenha com maior autonomia no processo de ensino-aprendizagem da disciplina de filosofia do Campo de Estágio. Caberá ao discente, por exemplo, as decisões sobre o conteúdo, a metodologia e os recursos pedagógicos das aulas que ali executará.
- d. Estágio IV (Intervenção Pedagógica): visa a elaboração e execução, por parte do discente, de um projeto de ensino-aprendizagem no Campo de Estágio, de caráter interdisciplinar e não necessariamente restrito ao espaço da sala de aula de filosofia, mas que incide sobre uma das áreas do ensino de filosofia (didática e metodologia do ensino de filosofia, ensino de lógica, ensino de ontologia, ensino de filosofia da linguagem, ensino de filosofia da ciência, ensino de ética, ensino de filosofia política, ensino de estética e filosofia da arte etc.).

**Art. 5º** - A carga horária de cada um dos Estágios Obrigatórios do Curso de Licenciatura em Filosofia é de 105 (cento e cinco) horas, sendo que 60 (sessenta) horas correspondem à parte teórica do componente, lecionada em sala de aula da UEFS pelo Professor Orientador, e 45 (quarenta e cinco) horas correspondem à parte prática do componente, ou seja, às atividades executadas pelo discente no e a partir do Campo de Estágio.

**§ 1º** - A carga horária da parte prática dos Estágios, 45 (quarenta e cinco) horas, deve ser distribuída entre:

- I. Elaboração do Plano de Estágio;
- II. Ambientação no Campo de Estágio;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

III. Execução presencial no Campo de Estágio das atividades planejadas (Observação e/ou Regência Compartilhada, ou Regência Plena ou Intervenção Pedagógica, a depender do Estágio Obrigatório em que o discente esteja matriculado);

IV. Elaboração do Relatório de Estágio.

§ 2º - A carga horária mínima das atividades de que trata acima o inciso III do § 1º deste Artigo 5º é de 20 (vinte) horas, exceto quando o Professor Orientador julgar necessário e desde que justificado no Relatório de Estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** - A constituição da Comissão Orientadora de Estágio é definida pelo Colegiado do Curso de Filosofia a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A Comissão é constituída por no mínimo dois e no máximo três membros, sendo eles:

I. Um docente atuante no Curso de Licenciatura em Filosofia e membro do Colegiado de Filosofia;

II. Um docente atuante no Curso de Licenciatura em Filosofia que desempenhe concomitantemente na Coordenação de Estágio das Licenciaturas da UEFS a função de Articulador de Estágio;

III. Um discente do Curso de Licenciatura em Filosofia, preferencialmente membro do Colegiado de Filosofia.

§ 2º - A participação de um membro discente na Comissão Orientadora de Estágio é facultativa, enquanto a participação dos dois membros docentes é obrigatória.

§ 3º Todo membro da Comissão Orientadora de Estágio pode estender sua participação nela por até 4(quatro) anos.

**Art. 7º** - Comissão Orientadora de Estágio tem as seguintes atribuições:

a. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e coordenar as ações de Estágio Obrigatório no âmbito do Colegiado de Filosofia;

b. Propor ao Colegiado de Filosofia alterações ou acréscimos a este Regulamento sempre que necessário e em acordo com as orientações da Coordenação de Estágio das Licenciaturas da UEFS, com a legislação em vigor e com os documentos institucionais que normatizam as ações de Estágios;

c. Acompanhar e dar suporte aos Professores Orientadores, realizando com os mesmos reuniões periódicas, indicando-lhes, quando solicitado, os nomes e contatos de possíveis escolas dispostas a serem Campo de Estágio e fornecendo-lhes, no início de cada semestre letivo, toda a documentação necessária para a atuação dos Estagiários (modelo de Termo de Compromisso, modelo de Plano de Estágio, modelo de Relatório de Estágio, Manual do Estagiário e demais documentos exigidos e/ou elaborados pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas);

d. Compor e atualizar semestralmente, a partir das informações oferecidas pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas e pelos Professores Orientadores que atuaram em semestres anteriores, uma lista contendo nomes e contatos de escolas dispostas a serem Campo de Estágio;

e. Indicar à Coordenação de Estágio das Licenciaturas contatos ainda não registrados de escolas que possam servir de Campo de Estágio para o Curso de Licenciatura em Filosofia;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- f. Avaliar as atividades previstas nos Planos de Estágio de cada Estagiário antes da assinatura dos Termos de Compromisso de forma a garantir o cumprimento das diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia e na legislação vigente, incluindo averiguar se a área de atuação do Estágio está relacionada de forma direta com o perfil profissional definido pelo Projeto citado;
- g. Receber as cópias dos Termos de Compromisso assinados e encaminhá-los à Coordenação de Estágio das Licenciaturas;
- h. Elaborar, em conjunto com o Colegiado de Filosofia, instrumentos de acompanhamento e de avaliação dos Estágios e o seu impacto na formação dos discentes, o que pode realizar-se, entre outros modos, através da organização e execução de um Seminário de Estágio por ano, com a participação dos Estagiários e dos Professores Orientadores que atuaram durante aquele mesmo período;
- i. Receber e providenciar arquivamento dos Relatórios de Estágio elaborados pelos Estagiários e avaliados pelos Professores Orientadores, preferencialmente digitalizados, na sala do Colegiado de Filosofia ou em outro local definido pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas;
- j. Fornecer dados e informações atualizadas à Coordenação de Estágio das Licenciaturas, com a finalidade de contribuir para a elaboração e atualização do Manual de Estágio e do *site*.
- l. Encaminhar casos e questões duvidosas e de conflitos junto ao Campo de Estágio à Coordenação de Estágio das Licenciaturas.
- m. Elaborar planilha a ser solicitada pela Coordenação de Assuntos Estudantis ao início de cada semestre letivo, contendo os dados elencados no item 3.3 da Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/PROPAAE nº 001/2019 referentes aos Estágios Obrigatórios do semestre letivo anterior.

### **CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** - Constitui-se Campo de Estágio as Escolas Públicas que ofertam o Ensino Médio e que mantenham convênio com o Núcleo Territorial de Educação 19 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia para realização de Estágios Obrigatórios.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Professor Orientador, poderão ser utilizados outros espaços educativos juridicamente constituídos, mediante Plano de Estágio previamente aprovado pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

**Art. 9º** - São obrigações do Campo de Estágio:

- a. Oferecer condições para planejamento e execução conjunta das atividades de Estágio, para avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos necessários à docência em filosofia e para a vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho;
- b. Celebrar Termo de Compromisso com a UEFS e o discente Estagiário antes da execução presencial no Campo de Estágio das atividades planejadas pelo Estagiário, zelando por seu cumprimento;
- c. Ofertar instalações com condições de proporcionar ao Estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d. Indicar, conforme quadro pessoal de docente, Professor(a) Supervisor(a), com formação e/ou experiência profissional na área de filosofia, para supervisionar até 5 (cinco) Estagiários simultaneamente;
- e. Contratar em favor do Estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- f. Por ocasião do desligamento do Estagiário, se solicitado, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea “e” do *caput* deste Artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UEFS.

**Art. 10** - É possível o estabelecimento de um Termo de Convênio entre a UEFS e a Parte Concedente de Campo de Estágio, mediado pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas, de acordo com o Artigo 13 da Resolução CONSEPE 149/2009.

**Art. 11** - É necessário que haja compatibilidade de horário entre as atividades de Estágio acordadas com o Campo de Estágio e os demais componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Filosofia da UEFS.

**Art. 12** - O Campo de Estágio deve ter sede no município de Feira de Santana, exceto quando o Professor Orientador julgar necessário e após parecer da Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

#### **CAPÍTULO IV DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 13** - O Professor Orientador é um docente do Curso de Licenciatura em Filosofia indicado pela Área de Filosofia como responsável por um dos Estágios Obrigatórios e, conseqüentemente, pelas atividades desenvolvidas pelos Estagiários no Campo de Estágio;

**Parágrafo Único** - Qualquer Professor Orientador deve ter apenas uma turma de Estágio Obrigatório por semestre.

**Art. 14** - São atribuições do Professor Orientador:

- a. Cumprir a carga horária do componente nos dias e horários estabelecidos na distribuição de encargos realizada pela Área de Filosofia;
- b. Responsabilizar-se pelo Estágio Obrigatório na sua integralidade (parte prática e parte teórica);
- c. Ministras as aulas teóricas em sala de aula da UEFS, visando o acesso dos Estagiários às teorias relacionadas à docência em filosofia e ao processo educacional e escolar em geral;
- d. Selecionar, com auxílio da Comissão Orientadora de Estágio, no início do semestre, no mínimo 3 (três) escolas para servirem de Campo de Estágio no componente por ele ministrado;
- e. Participar da elaboração do Plano de Estágio de cada Estagiário juntamente ao Professor Supervisor e ao Estagiário;
- f. Zelar pelos corretos procedimentos relativos aos documentos necessários para a inserção do Estagiário no Campo de Estágio, conforme os Artigos do Capítulo VII deste Regulamento;
- g. Encaminhar as cópias dos Planos de Estágios aprovados por si e pelos Professores Supervisores à Comissão Orientadora de Estágio e, na seqüência da aprovação dos Planos por parte da Comissão, encaminhar-lhe também as cópias dos Termos de Compromisso assinados;
- h. Manter constante contato com o Estagiário e o Professor Supervisor para acompanhamento indireto das atividades desenvolvidas no Campo de Estágio;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- i. Comunicar com antecedência aos Campos de Estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas quando instado pelos Estagiários;
- j. Realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas, por Estagiário, ao Campo de Estágio para acompanhamento direto de sua atuação;
- l. Avaliar os Estagiários utilizando-se dos critérios e instrumentos previstos nos Artigos 33 e 34 do Capítulo VIII deste Regulamento;
- m. Conferir a comprovação dos Relatórios de Estágio confeccionados pelos Estagiários. A comprovação é consultada pela conferência da Ficha de Presença e dos vistos emitidos nos Relatórios pelos Professores Supervisores;
- n. Após validação, enviar os Relatórios de Estágio junto às Fichas de Presença à Comissão Orientadora de Estágio;
- o. Registrar as notas do componente no diário eletrônico da UEFS no tempo previsto pelo calendário acadêmico;
- p. Estar articulado, atuante e em constante contato com a Comissão Orientadora de Estágio e o Colegiado de Filosofia, a repassar-lhes qualquer ato ou situação que possa prejudicar a realização dos Estágios Obrigatórios;
- q. Assinar os documentos que forem necessários para firmar o compromisso de orientação do Estagiário durante sua realização no Campo de Estágio.

## **CAPÍTULO V DO PROFESSOR SUPERVISOR**

**Art. 15** - O Professor Supervisor é um docente do quadro pessoal do Campo de Estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de filosofia, indicado para orientar e supervisionar Estagiários.

**Art. 16** - O Professor Supervisor tem por atribuições:

- a. Dar suporte técnico ao Estagiário para execução das suas atividades;
- b. Supervisionar até 5 (cinco) Estagiários simultaneamente, salvo situações de exceção que exijam um número maior do que o estabelecido, devendo ser justificadas e informadas à Comissão Orientadora de Estágio e ao Colegiado de Filosofia;
- c. Criar condições favoráveis para a interação do Estagiário com a equipe do Campo de Estágio;
- d. Participar da elaboração e aprovação do Plano de Estágio conjuntamente ao Professor Orientador e ao Estagiário;
- e. Representar o Campo de Estágio na assinatura do Termo de Compromisso, caso delegado pela direção, antes da execução presencial no Campo de Estágio das atividades planejadas pelo Estagiário;
- f. Participar de reuniões planejadas com o Professor Orientador e o Estagiário;
- g. Contatar, sempre que necessário, o Professor Orientador para solucionar possíveis intercorrências no Campo de Estágio;
- h. Participar do processo de avaliação do Estagiário, incluindo validar o Relatório de Estágio por ele elaborado;
- i. Assinar a Ficha de Frequência do Estagiário.

## **CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 17** - O Estagiário é o discente do Curso de Licenciatura em Filosofia regularmente matriculado em um dos Estágios Obrigatórios.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

**Art. 18** - São atribuições do Estagiário:

- a. Assinar termo disponibilizando uma carga horária diurna para realização das atividades práticas de Estágio;
- b. Cumprir a carga horária exigida nos Estágios Obrigatórios, as atividades e avaliações previstas nesses componentes;
- c. Encaminhar-se ao Campo de Estágio munido da documentação necessária, conforme o Artigo 28 deste Regulamento;
- d. Buscar, junto ao Professor Supervisor, informações sobre o Plano de Ensino desenvolvido na turma escolhida;
- e. Elaborar o seu Plano de Estágio conjuntamente aos Professores Orientador e Supervisor, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia e com a proposta de atividades do Campo de Estágio;
- f. Submeter seu Plano de Estágio aos Professores Orientador e Supervisor;
- g. Assinar o Termo de Compromisso antes da execução presencial no Campo de Estágio das atividades planejadas;
- h. Executar todas as etapas previstas no seu Plano de Estágio, justificando o não cumprido no Relatório de Estágio;
- i. Comunicar ao Professor Orientador as eventuais interrupção, conclusão e modificações do convencionado no Termo de Compromisso ou qualquer fato relevante sobre o Estágio;
- j. Elaborar e apresentar o Relatório de Estágio ao Professor Orientador ao final do semestre letivo;
- l. Apresentar o Relatório de Estágio ao Professor Supervisor para sua validação;
- m. Encaminhar ao Professor Orientador, no fim do semestre, a Ficha de Frequência assinada pelo Professor Supervisor;

**Art. 19** - O Estagiário pode iniciar a execução presencial no Campo de Estágio das atividades planejadas somente após apreciação e aprovação do Plano de Estágio pelo Professor Orientador, pelo Professor Supervisor e pela Comissão Orientadora de Estágios, e da assinatura do Termo de Compromisso por todos os representantes, conforme o Artigo 30 deste Regulamento.

**Art. 20** - Durante sua permanência no Campo de Estágio, o Estagiário deve submeter-se às suas normas e diretrizes.

**Art. 21** - Durante a realização das atividades práticas no Campo de Estágio é vedada a solicitação de exercícios domiciliares.

**Parágrafo Único** - A solicitação de exercícios domiciliares para as demais etapas deve ser validada pela Comissão Orientadora de Estágio.

**Art. 22** - A jornada da parte prática dos Estágios Obrigatórios é definida em comum acordo entre o Estagiário e o Campo de Estágio, com o conhecimento da UEFS, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas do Curso de Licenciatura em Filosofia, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e corresponder ao mínimo de horas por semestre conforme o § 2º do Artigo 5º deste Regulamento.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

**Parágrafo Único** - Nos períodos de avaliação, a carga horária diária da prática de Estágio deve ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do Estagiário.

**Art. 23** - O Estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso.

§ 1º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º - A realização dos Estágios Obrigatórios independe da concessão de qualquer bolsa ou outra forma de contraprestação da Parte Concedente do Campo de Estágio.

**Art. 24** - Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Parte Concedente do Campo de Estágio.

**Art. 25** - O Estagiário, por ocasião do desligamento, pode, se desejar, solicitar ao Campo de Estágio Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Art. 26** - Os Estagiários que são pessoas com deficiência têm assegurados o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Parte Concedente do Campo de Estágio.

**Art. 27** - O Estagiário, apresentando a devida fundamentação, pode solicitar ao Professor Orientador que seu estágio seja realizado em um Campo de Estágio fora da lista previamente estabelecida pela UEFS, ficando a cargo do Professor Orientador julgar como aprovada ou não aprovada a solicitação do Estagiário.

**Parágrafo Único** - Caso o Estagiário não concorde com o julgamento do Professor Orientador, lhe é facultado recorrer junto ao Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS**

**Art. 28** - Os documentos necessários para a inserção de cada Estagiário no Campo de Estágio são:

- a. Plano de Estágio aprovado;
- a. Termo de Compromisso assinado;
- b. Ficha de Presença para preenchimento e assinatura;
- c. Outros documentos ocasionalmente solicitados pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas da UEFS.

**Art. 29** - Os Planos de Estágio, referentes às atividades a serem executadas por cada Estagiário, devem ser orientados e aprovados pelos Professores Orientadores e Supervisores, e suas cópias enviadas pelos Professores Orientadores à Comissão Orientadora de Estágio, para avaliação final antes da assinatura dos Termos de Compromisso.

**Art. 30** - É requisito obrigatório a celebração de acordo através de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Estagiário, a Parte Concedente do Campo de Estágio e a UEFS,





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

representada pelo Coordenador do Colegiado de Filosofia por delegação de competência do Reitor.

§ 1º - O Termo de Compromisso deve prever as condições de adequação do Estágio à Proposta Pedagógica do Curso e a este Regulamento.

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deve preceder a execução presencial no Campo de Estágio das atividades planejadas pelo Estagiário.

§ 3º - O processo para o estabelecimento do Termo de Compromisso cumpre-se nas seguintes etapas:

I. A Comissão Orientadora de Estágio encaminha o modelo de Termo de Compromisso para os Professores Orientadores.

II. Os Professores Orientadores repassam o modelo aos Estagiários que, depois da aprovação dos Planos de Estágio pela Comissão Orientadora de Estágio, o preenchem, assinam e coletam as demais assinaturas.

III. Os Professores Orientadores recolhem as cópias dos Termos de Compromissos firmados e encaminham-nos à Comissão Orientadora de Estágio.

IV. A Comissão Orientadora de Estágio encaminha as cópias dos Termos de Compromisso para a Coordenação de Estágio das Licenciaturas para os devidos acompanhamentos.

**Art. 31** - A Ficha de Presença deve ser preenchida pelo Estagiário, assinada pelo Professor Supervisor e anexada pelo Estagiário ao Relatório de Estágio.

**Parágrafo Único** - O Professor Orientador é o responsável pela validação e encaminhamento à Comissão Orientadora de Estágio das Fichas de Presenças anexadas aos Relatórios dos Estagiários, preferencialmente digitalizados, para arquivamento.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 32** - O Professor Orientador é o responsável pela avaliação dos Estagiários e pela atribuição das suas notas.

**Art. 33** - São instrumentos que devem ser considerados na avaliação:

- a. O Plano de Estágio;
- b. O Relatório de Estágio;
- c. A Ficha de Presença no Campo de Estágio;
- d. A autoavaliação do Estagiário, a qual pode vir expressa no Relatório de Estágio;
- e. A avaliação do Estagiário por parte do Professor Supervisor e, ocasionalmente, de outros membros do Campo de Estágio;
- f. Outros trabalhos elegidos pelo Professor Orientador, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia.

**Parágrafo Único** - É obrigatória a entrega do Plano de Estágio e do Relatório de Estágio pelo Estagiário, contendo a Ficha de Presença, como parte do processo avaliativo.

**Art. 34** - São critérios que devem ser considerados na avaliação:

- a. A articulação entre teoria e prática nas produções e atividades desenvolvidas pelo Estagiário;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- b. A quantidade e qualidade da participação do Estagiário nas aulas relativas à parte teórica do Estágio Obrigatório ministradas pelo Professor Orientador;
- c. A frequência, que deve ser integral, nas atividades práticas acordadas com o Campo de Estágio;
- d. A quantidade e qualidade das atividades executadas no Campo de Estágio e projetadas no Plano de Estágio;
- e. A qualidade dos demais trabalhos elaborados para a disciplina.

**Art. 35** - O discente pode ser suspenso do Estágio Obrigatório, caracterizando sua reprovação no componente, pelos seguintes fatores:

- a. Não cumprimento da carga horária, seja a relativa à parte prática, seja a relativa à parte teórica do Estágio Obrigatório;
- b. Descumprimento do acordado no Termo de Compromisso;
- c. Falta de competência nas atividades práticas desenvolvidas no Campo de Estágio.

**Art. 36** - Deve ser realizada prova final com os discentes que obtiveram média inferior a 7,0 (sete) no componente, em período determinado pelo calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 37** - Os discentes que estiverem em atividade docente, em efetiva regência de classe, com no mínimo dois anos ininterruptos na Educação Básica, poderão ter redução da carga horária dos Estágios Obrigatórios até o máximo de 200 (duzentas) horas.

§ 1º - O discente deve fazer a solicitação ao Setor de Expediente da Divisão de Assuntos Acadêmicos, que a enviará ao Colegiado do Curso de Filosofia, e este avaliará o pedido ouvindo a Comissão Orientadora de Estágio e o Professor Orientador.

§ 2º - Na solicitação, o discente deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração de vínculo com a Unidade Escolar, contendo tempo de serviço, nível de ensino em que atua e carga horária;
- II. Primeiro e último contracheques, referentes ao vínculo empregatício;
- II. Planejamento referente ao Plano de Ensino em vigência.

§ 3º - O discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações, sem prejuízo de sofrer sanções previstas no regimento da UEFS e na legislação pertinente.

**Art. 38** - O discente pode solicitar o aproveitamento da carga horária das atividades realizadas nos Estágios Não Obrigatórios, nos Projetos de Extensão ligados ao Ensino de Filosofia, no Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa de Residência Pedagógica (PRP) para determinada parcelada carga horária relativa à parte prática dos Estágios Obrigatórios.

§ 1º - Em relação às atividades realizadas nos Estágios Não Obrigatórios e nos Projetos de Extensão ligados ao Ensino de Filosofia, considerada as suas naturezas, o discente pode solicitar aproveitamento de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prática total do Estágios Obrigatórios I, II, III e IV, a qual consiste em 180(cento e oitenta) horas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

§ 2º - Em relação às atividades realizadas no Programa de Iniciação à Docência (PIBID), considerada a sua natureza, o discente pode solicitar aproveitamento de até 80% (oitenta por cento) da carga horária prática total do Estágios Obrigatórios I e II, a qual consiste em 90 (noventa) horas.

§ 3º - Em relação às atividades realizadas no Programa de Residência Pedagógica (PRP), considerada a sua natureza, o discente pode solicitar aproveitamento de até 80% (oitenta por cento) da carga horária prática total do Estágios Obrigatórios I, II, III e IV, a qual consiste em 180 (cento e oitenta) horas.

§ 4º - Para solicitar o aproveitamento da carga horária prática, o discente deve estar regularmente matriculado em um dos Estágios Obrigatórios.

§ 5º - O aproveitamento pode ocorrer em duas modalidades:

I. *A posteriori*, em que o discente já cumpriu as atividades do Estágio Não Obrigatório, do Projeto de Extensão ligado ao Ensino de Filosofia, da Iniciação à Docência e/ou da Residência Pedagógica e quer aproveitar a carga horária no cumprimento do Estágio Obrigatório.

II. Concomitante, na qual o discente realiza o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório, o Projeto de Extensão ligado ao Ensino de Filosofia, a Iniciação à Docência e/ou a Residência Pedagógica, desenvolvendo, nestes, atividades compatíveis com a modalidade e natureza do Estágio Obrigatório que pretende aproveitar. As atividades do Estágio Obrigatório serão desenvolvidas na mesma Unidade Escolar em que o discente já atua, respeitados o nível de ensino e a etapa do Estágio Obrigatório.

§ 6º - O discente deve apresentar ao Colegiado do Curso os documentos comprobatórios da sua participação no Estágio Não Obrigatório, no Projeto de Extensão ligado ao Ensino de Filosofia, na Iniciação à Docência e/ou na Residência Pedagógica.

§ 7º - Os documentos comprobatórios para aproveitamento da Residência Pedagógica são:

- I. Declaração emitida pelo Coordenador Institucional do PRP comprovando a participação no programa, contendo a carga horária das atividades desenvolvidas;
- II. Relatório de Estágio, em caso de aproveitamento *a posteriori*;
- III. Plano de trabalho, em caso de aproveitamento concomitante.

§ 8º - A solicitação deve ser avaliada pelo Colegiado do Curso de Filosofia, ouvidos a Comissão Orientadora de Estágio e o Professor Orientador.

§ 9º - O discente não estará dispensado de entregar o Plano de Estágio e o Relatório de Estágio, além disso, deve participar das aulas teóricas e demais atividades definidas no Plano de Curso do Estágio Obrigatório em que estiver matriculado.

§ 10 - O deferimento para o aproveitamento da Residência Pedagógica deve atender aos critérios discriminados no Artigo 7º da Resolução CONSEPE 075/2021.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - Todos os envolvidos nos Estágios Obrigatórios (Comissão Orientadora de Estágio, Campo de Estágio, Professores Orientadores, Professores Supervisores, Estagiários) devem



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

respeitar, além das normas deste Regulamento, também aquelas do Regulamento Geral de Estágio, do Regimento de Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura, do Termo de Compromisso de Estágio e demais normas regimentais e disciplinares do Campo de Estágio.

**Art. 40** - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso, consultada a Comissão Orientadora de Estágio, e se necessário a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

**Art. 41** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 02 de agosto de 2022

Evandro do Nascimento Silva  
Reitor e Presidente do CONSEPE